

Portuguese



DIREITOS DOS TRABALHADORES

Proteger os trabalhadores
através de licenças



Gangmasters
Licensing Authority

t: +44 (0)845 602 5020

www.gla.gov.uk

O que é a GLA?

A GLA é uma organização criada para proteger os trabalhadores da exploração.

O nosso esquema de licenças regulamenta as empresas que colocam novos trabalhadores na cadeia de produção. O esquema assegura que as empresas que disponibilizam trabalhadores (empresas de trabalho, agentes empregadores ou agências) e empresas que necessitam de trabalhadores (utilizadores de mão-de-obra, agricultores, armazéns) satisfazem os padrões de emprego estabelecidos pela lei.

Quais os sectores cobertos pelo esquema?

Há uma grande variedade de sectores cobertos pelo esquema de licenças: agricultura, horticultura, tratamento de peixe, recolha de marisco, leitarias ou embalagem ou processamento de produtos alimentares ou bebidas.

Portanto, se a sua empresa de recrutamento fornecer mão-de-obra para qualquer destes sectores, será necessário dispor de uma licença de agentes empregadores.

As responsabilidades da agência empregadora

Os seus direitos como trabalhador estão protegidos pela lei. Alguns direitos têm efeito imediato, outros são condicionados em relação ao tempo que trabalha. Para se candidatar com êxito a uma licença, as agências empregadoras terão de provar que cumprem os padrões de licenciamento da GLA. Os padrões são todos os requisitos legais actuais para proteger os trabalhadores de um tratamento inapropriado e de exploração.

As páginas seguintes indicam de forma básica aquilo que deverá esperar da sua agência empregadora. Incluem não só as condições da licença do agente empregador, mas também os seus direitos legais – a sua empresa empregadora tem a responsabilidade de lhe proporcionar um tratamento justo.

Se sentir que não está a receber as condições a que legalmente tem direito, contacte a GLA. Caso queira discutir os seus direitos de emprego com um conselheiro experiente, poderá contactar a sua Loja do Cidadão (“Citizens Advice Bureau”) para ajuda e aconselhamento.

Os seus direitos e responsabilidades

O seu contrato de emprego

O seu contrato de emprego é um acordo entre si e o seu empregador. Legalmente, se estiver empregado há mais de um mês, deverá ter uma declaração escrita dos termos e condições. Deverá receber esse documento no período de dois meses após o início do trabalho.

A sua declaração deverá incluir a seguinte informação:

- O seu nome e o da entidade empregadora
- Nome da sua função
- A data em que iniciou o trabalho
- Local de trabalho
- Montante do ordenado e frequência do pagamento (semanal ou mensalmente)
- Horas de trabalho
- Direito a férias
- Direito a subsídio por doença
- Procedimentos disciplinares, de dispensa e de óbito
- Aviso necessário para rescindir contrato ou para demissão

Em certas circunstâncias, o seu empregador pode alterar os termos e condições do seu contrato sem a sua permissão.

Ordenado Mínimo Nacional

Deverá receber, no mínimo, o Ordenado Mínimo Nacional (OMN) caso tenha um trabalho permanente, com contrato a curto prazo ou através de uma agência. Caso trabalhe à comissão, também deverá receber o ordenado mínimo. Há poucas exceções, incluindo trabalhadores por conta própria e voluntários. Telefone para a linha de apoio do OMN ou visite a página da Internet para informação actualizada.

Folha de pagamento discriminada

Deverá receber uma folha individual de pagamento no dia em que é pago. Essa folha deverá mostrar o seu rendimento bruto e líquido.

As deduções que possam variar semanalmente, como o imposto e o seguro nacional, deverão ser listadas em cada folha de pagamento. Quaisquer deduções que se mantenham inalteráveis poderão ser referidas apenas uma vez por ano. Uma vez listadas, as deduções podem ser retiradas do seu ordenado. Deverá receber o seu ordenado sem atrasos, incluindo férias ou subsídio de doença.

Deduções no vencimento

A sua agência empregadora apenas pode fazer algumas deduções no seu vencimento. Tal inclui deduções estatutárias como os seus impostos e

contribuições para a segurança social, deduções acordadas no contrato de trabalho ou deduções que tenha autorizado por escrito, como transporte e alojamento. Há um subsídio máximo dedutível referente ao alojamento de forma a não afectar o seu ordenado mínimo. Contacte a linha de apoio do OMN para aconselhamento.

Subsídio por doença

O seu contrato de emprego deverá referir o pagamento que receberá caso esteja privado de trabalhar por doença. O valor mínimo a que tem direito é o Subsídio Estatutário por Doença (SED) caso esteja ausente do trabalho por quatro dias consecutivos ou mais, mas o seu contrato pode proporcionar-lhe pagamentos ou benefícios adicionais.

Licença Anual

Por lei tem direito ao subsídio de férias de 24 dias no mínimo por ano, a contar a partir do seu primeiro dia de trabalho. Tal aplica-se tanto a trabalhadores em regime de tempo parcial como em regime de contrato a prazo.

Os pormenores relacionados com o seu direito a férias deverão constar no seu contrato de trabalho e são calculados com base nas horas normais de trabalho (proporcionalmente para trabalhadores em regime de tempo parcial), acumuladas durante o tempo de

trabalho para a entidade empregadora e deverão ser pagas de acordo com o vencimento normal.

Saúde e segurança

O seu empregador tem uma responsabilidade legal pela sua segurança no trabalho. A sua agência e entidade empregadora deverão acordar por escrito quem será responsável pela sua saúde e segurança. Deverá receber, sem quaisquer custos, informações quanto à saúde e segurança, formação e roupa de protecção. Qualquer alojamento fornecido pela entidade empregadora deverá estar em conformidade com a actual legislação.

Horas de trabalho

Não deverá trabalhar mais de 48 horas por semana, incluindo tempo extraordinário, excepto se optar por tal. A sua agência empregadora deverá ter um registo escrito onde esteja expresso ter concordado trabalhar horas extraordinárias.

Tem direito a ter, pelo menos, um dia de descanso por semana. Caso trabalhe mais de seis horas por dia, deverá ter um intervalo para descanso de, pelo menos, 20 minutos.

As suas responsabilidades

Deverá estar legalmente capacitado para trabalhar no Reino Unido e deverá ter, ou ter já solicitado, um cartão de Segurança Social [National Insurance – NI].

Padrões de Licenças

A sua agência empregadora terá de cumprir as condições dentro dos padrões de licenças para lhe ser atribuída uma licença e terão de continuar a garantir as condições de forma a mantê-la.

As áreas cobertas são:

- Posse de uma licença válida emitida pela GLA para exercer funções de agente empregador
- Pagamento de salários, impostos, NI, IVA: Deduções impróprias e bens relacionados
- Servidão por dívida, maus-tratos ou intimidação dos trabalhadores
- Alojamento dos trabalhadores
- Horas de trabalho, regulamentos das horas de trabalho, etc.
- Falhas nas medidas de saúde e segurança, incluindo formação
- Recrutamento e acordos contratuais
- Subcontratação
- Problemas de identidade, trabalho infantil
- Legalidade e direitos dos trabalhadores

Para mais informações poderá solicitar uma cópia da brochura da GLA "An introduction to licensing standards" (Uma introdução aos padrões de licença).

Ajude a combater a exploração no trabalho

A partir de 1 de Outubro de 2006, a nossa agência empregadora irá necessitar de uma licença de agente empregador para trabalhar legalmente nas áreas regulamentadas. A única excepção é na área da recolha de marisco.

Neste sector, qualquer pessoa a fornecer ou a usar mão-de-obra para recolha de marisco, apenas irá necessitar de licença a partir de Abril de 2007.

As agências empregadoras deverão continuar a cumprir os padrões de licenciamento para manter as licenças. Caso suspeite que uma agência empregadora não está a cumprir os padrões ou que esteja a funcionar sem licença, deverá contactar a GLA através do telefone +44 (0)845 602 5020, entre as 9h e as 17h.

Também poderá telefonar para a linha gratuita de Crimestoppers através do número +44 (0)800 555 111 a qualquer hora. Trata-se de uma organização independente de caridade e poderá telefonar-lhes com informações sobre crimes. Não é preciso identificar-se e a sua chamada não será localizada. Assim, poderá contactar de forma anónima e contar as suas suspeitas.

Ajuda e aconselhamento adicionais

Há uma variedade de organizações que lhe podem fornecer aconselhamento adicional quanto aos seus direitos.

Citizens Advice Bureaux (Loja do Cidadão) – Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte

Aconselhamento grátis, imparcial e confidencial sobre todos os temas. Há vários escritórios por todo o Reino Unido.

www.citizensadvice.org.uk

www.adviceguide.org.uk

Telefone: +44 (0)207 833 2181

Citizens Advice Bureaux (Loja do Cidadão) – Escócia

www.cas.org.uk

Telefone: +44 (0)131 550 1000

Directgov (Governo em directo)

Informações sobre uma variedade de departamentos governamentais.

www.direct.gov.uk/en/Employment/Employees/

Worksmart

Informações sobre os direitos do trabalhador do Congresso Sindical (TUC).

www.worksmart.org.uk

ACAS – Advisory, Conciliation and Arbitration Service (Serviço de Aconselhamento, Conciliações e Arbitríos)

Providencia um aconselhamento independente e informações actualizadas no sentido de melhorar as relações laborais.

www.acas.org.uk

Telefone: +44 (0)845 747 4747

Trade Unions Congress (TUC) – Congresso de Sindicatos

www.tuc.org.uk

Telefone: +44 (0)207 636 4030

Tópicos relacionados com emprego

Direcção para a Reforma Comercial, Empresarial e Regulamentar
Orientação para entidades patronais e trabalhadores.

www.berr.gov.uk/whatwedo/employment/index.html

Telefone: +44 (0)20 7215 5000

Centros de emprego noutros sectores

Inspeção Geral de Agências de Emprego do Departamento de Comércio, Indústria e Reforma Regulamentar.

www.berr.gov.uk/whatwedo/employment/employment-agencies/index.html

Linha de apoio: +44 (0)845 955 5105

Ordenado mínimo nacional

Direcção para a Reforma Comercial, Empresarial e Regulamentar

www.berr.gov.uk/whatwedo/employment/pay/national-minimum-wage/index.html

Telefone: +44 (0)845 600 0678

Ordenado mínimo agrícola

Departamento do Ambiente, Alimentos e Assuntos Agrários

www.defra.gov.uk/farm/working/agwages/index.htm

Telefone: +44 (0)845 0000 134 ou +44 (0)20 7271 6132

Saúde e Segurança no trabalho

Executivo para Saúde e Trabalho

www.hse.gov.uk/workers/index.htm

Telefone: +44 (0)845 345 0055

Concelhos locais no Reino Unido

www.direct.gov.uk/en/DL1/directories/localcouncils/index.htm

Subsídio por Doença

Departamento para o Trabalho e Pensões

www.dwp.gov.uk/lifeevent/benefits/statutory_sick_pay.asp

HM Revenue and Customs (Tesouraria e Alfândega de Sua Majestade) – Contacte o seu escritório de HMRC para informações sobre a atribuição do Subsídio por Doença.

www.hmrc.gov.uk/enq/index.htm

Telefone: ver Lista Telefónica em
Tesouraria e Alfândega de Sua Majestade ou
Tesouraria do Interior.

Formulário SC2 para Subsídio Estatutário
por Doença

www.hmrc.gov.uk/payetaxpayers/fagsc2.shtml

Jobcentre Plus (Centro de Emprego Plus)
Informações sobre subsídios de invalidez, caso
não receba Subsídio por Doença.

[www.jobcentreplus.gov.uk/JCP/Customers/
WorkingAgeBenefits/index.html](http://www.jobcentreplus.gov.uk/JCP/Customers/WorkingAgeBenefits/index.html)

Telefone: +44 (0)800 882 200

Número de Segurança Social

Departamento para o Trabalho e Pensões

www.dwp.gov.uk/lifeevent/benefits/ni_number.asp

Telefone: +44 (0)207 712 2171

Períodos de descanso e férias anuais

Direcção para a Reforma Comercial, Empresarial
e Regulamentar

[www.berr.gov.uk/whatwedo/employment/
employment-legislation/employment-guidance/
page28979.html](http://www.berr.gov.uk/whatwedo/employment/employment-legislation/employment-guidance/page28979.html)

Crimestoppers

www.crimestoppers-uk.org

Telefone: +44 (0)800 555 111

Contacte-nos



Gangmasters Licensing Authority
(Autoridade para Licenciamento de
Agentes Empregadores)

PO Box 8538 ■ Nottingham ■ NG8 9AF

www.gla.gov.uk

e: enquiries@gla.gsi.gov.uk

t: +44 (0)845 602 5020

